



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 907

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE FRAÇÃO DE TERRENO
PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE, AO ESTADO
DE MINAS GERAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer DOAÇÃO ao Estado de Minas Gerais, de fração do terreno pertencente a Municipalidade, área com 147,20 metros quadrados, inclusive a construção existente com 74,75 metros quadrados, localizado à Rua Tenente Leopoldino, com as seguintes confrontações: 11,20 metros de frente com a Municipalidade, 11,20 metros de fundos com Orlando Cândido Trindade, 12,80 metros pela direita com o Estado de Minas Gerais, e 12,60 metros pela esquerda com Dr. Mauricio Pereira de Siqueira e Esposa.

Art. IIº - A Fração de Terreno constante do Artigo Iº (primeiro) desta Lei, será incorporada a uma área maior pertencente ao Estado de Minas Gerais, e se destinará exclusivamente para a Escola Estadual Dr. Justino Pereira, atender suas necessidades Educacionais.

Art. IIIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 02 de Agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria